

SALÁRIO FAMÍLIA

- Requerimento **próprio**;
- Xerox Certidão de nascimento dos filhos, confere com o original e assinatura do chefe imediato;
- Declaração do requerente que não acumula cargo e o cônjuge não recebe pelos cofres públicos;
- Xerox Contrato;
- 3 vias do Ato de Concessão (1 Escola/1Fazenda/1 Arquivo).

Fundamento Legal:

Lei 10261/68 Artº 155 – Efetivo

Lei 500/74 – Artº22 – Servidor

PORTARIA MF Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

DOU de 16/01/2017, seção 1, pág. 12

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, é de:

I - **R\$ 44,09** (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 859,88** (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II - **R\$ 31,07** (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a **R\$ 1.292,43** (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de Férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.